

DECRETO Nº 3398, de 21 de setembro de 1977.

Abre crédito suplementar.

O Governador do Estado de Santa Catarina usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, item III, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 3º, §§ 2º e 3º, e os artigos 6º e 7º, da Lei n. 5.287, de 26 de novembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo SSPD 496/77, de 09 de setembro de 1977,

DECRETA :

Art. 1º. Ficam suplementados, na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), por conta da redução parcial do elemento 3260,00 - Reserva de Contingência, item 3260,01 - atividade 2001.99999999.999, do Orçamento do Estado, a atividade, elemento de despesa e item orçamentário abaixo discriminados:

SECRETARIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES  
POLÍCIA MILITAR

Atividade	1507.06301742.002	
Elemento	3120,00	
Item	3120,08	Cr\$ 40.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, em 21 de setembro de 1977.

ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS  
Ivan Oreste Bonato  
Ary Oliveira

— X —

DECRETO Nº 3399, de 21 de setembro de 1977

Abre crédito suplementar.

O Governador do Estado de Santa Catarina usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, item III, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 6º, da Lei n. 5.287, de 26 de novembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo SSPD 491/77, de 08 de setembro de 1977,

DECRETA :

Art. 1º. Fica aberto, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, o crédito de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), suplementar à atividade, elemento de despesa e item abaixo discriminados:

SECRETARIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade	1501.06301742.002	
Elemento	3130,00	
Item	3130,04	Cr\$ 80.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, em 21 de setembro de 1977.

ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS  
Ivan Oreste Bonato  
Ary Oliveira

— X —

DECRETO Nº 3400, de 21 de setembro de 1977.

Transfere saldo parcial de dotação orçamentária.

O Governador do Estado de Santa Catarina usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, item III, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 6º, da Lei n. 5.287, de 26 de novembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo SSPD 491/77, de 09 de setembro de 1977,

DECRETA :

Art. 1º. Fica transferida para o elemento 3260,00 - Reserva de Contingência, item 3260,01 - atividade 2001.99999999.999, do Orçamento do Estado, a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), e atribuída ao orçamento abaixo discriminado:

SECRETARIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES  
POLÍCIA MILITAR

Atividade	1507.06301742.001	
Elemento	3120,00	
Item	3120,08	Cr\$ 40.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, em 21 de setembro de 1977.

ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS  
Ivan Oreste Bonato  
Ary Oliveira

DECRETO Nº 3401, de 21 de setembro de 1977.

Compõe um estabelecimento com a denominação de Colégio Teneza Cascaes, de Orleans.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, item III, da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta do Processo nº 033485/SEE,

DECRETA :

Art. 1º - Passam a compor um só estabelecimento com a denominação de Colégio Teneza Cascaes, código 02.03.001, o Grupo Escolar Costa Carneiro, código 02.03.044 e o Colégio Normal Teneza Cascaes, código 02.03.001, município de Orleans, com o funcionamento da 1ª a 8ª séries do 1º Grau e do 2º Grau.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, em 21 de setembro de 1977.

ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS  
Mario Cesar Moraes

— X —

DECRETO Nº 3402, de 21 de setembro de 1977.

Suspende atos que impliquem na movimentação de professores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, item III, da Constituição do Estado, e de conformidade com o artigo 243, da Lei nº 5205, de 28 de novembro de 1975 e,

Considerando a necessidade de levantamento de vagas com vista aos próximos concursos para o Magistério Público Estadual;

Considerando a possibilidade de uma menor movimentação de professores, para que os trabalhos que antecedem aos concursos sejam executados de maneira eficiente;

DECRETA :

Art. 1º - Ficam suspensos todos os atos que impliquem movimentação de professores, até o término dos trabalhos relativos aos concursos a serem promovidos pela Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 2º - Excetua-se do disposto no artigo anterior, os procedimentos administrativos relativos a remoção por permuta, remoção por motivo de saúde e remoção ou designação para acompanhar cônjuge, também funcionário público removido ou transferido ex-offício.

Art. 3º - Excetua-se, também, do disposto no art. 1º, os procedimentos administrativos que visem a conveniência do ensino, cujos atos deverão ser previamente autorizados pelo Secretário da Educação e Cultura.

Art. 4º - O professor que, nesse período, transferir seu local de exercício, sem prévia autorização do Secretário da Educação e Cultura, não poderá participar dos concursos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 1977.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, em 21 de setembro de 1977.

ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS  
Mario Cesar Moraes